



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 42 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“EM ATENDIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS, REGULAMENTA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG, e dá outras providências.”

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que na data estipulada certamente todos professores já deverão ter recebido a segunda dose da vacina do COVID -19.

Considerando que o município de Douradoquara-MG, aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Considerando ainda os termos da Deliberação do Comitê Extraordinário em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidos todos os “**PROTOCOLOS**” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do PLANO MINAS CONSCIENTE como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Douradoquara-MG, autorizando o retorno das atividades escolares administrativas e docentes para o retorno das aulas presenciais no Centro Educacional Infantil Municipal Padre José Maria de Oliveira para o dia 20 de Setembro do ano de 2021 devendo obedecer todos os protocolos sanitários do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º - Todas as salas de aula, e salas administrativas da Escola Estadual e Escola Municipal deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e disponibilizar álcool em gel e o **número máximo de pessoas e alunos permitidas no interior do local**, fazendo **demarcação** interna e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

externa para manter o distanciamento entre professores, alunos e colaboradores nos casos necessários.

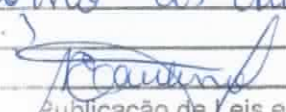
Art. 3º - Fica proibido o uso de bebedouros de água com válvula esguincho, devendo as Escolas providenciar a adequação dos bebedouros com torneiras.

Art. 4º - Os agentes fiscalizadores da Covid-19 poderão realizar as recomendações necessárias complementares a esse decreto conforme FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 20 de Agosto de 2021.


FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 20/08/2021
referente Regulamenta
o retorno as aulas
(...)

Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 42/2021	
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
NOME DO IMÓVEL: _____	
ENDEREÇO: _____	
NOME DO RESPONSÁVEL: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M ²	
LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N° _____	
PESSOAS	
FAIXA ETÁRIA PERMITIDA: _____	
DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____	
TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO _____	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: _____	

Eu _____ responsável local
pela _____ me
comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021** em
observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de
Publicado em
referente